

1970

Lettre de l'Evêque d'Angola et Congo ao Ministre d'Outremer — (17-XI-1894)

António Brásio

Follow this and additional works at: <https://dsc.duq.edu/angolavol4>



Part of the [Catholic Studies Commons](#)

Recommended Citation

Brásio, A. (Ed.). (1970). Lettre de l'Evêque d'Angola et Congo ao Ministre d'Outremer. In *Angola: 1890-1903*. Pittsburgh, PA: Duquesne University Press.

This 1894 is brought to you for free and open access by the Spiritana Monumenta Historica at Duquesne Scholarship Collection. It has been accepted for inclusion in Angola: 1890-1903 by an authorized administrator of Duquesne Scholarship Collection.

LETTRE DE L'ÉVÊQUE D'ANGOLA ET CONGO
AU MINISTRE D'OUTREMER

(17-XI-1894)

SOMMAIRE — *Besoin de la création d'un asyle pour les enfants mulâtres et les fils des européens à la Mission de Huíla.*
— *Demande de subside gouvernemental.*

Il.^{mo} e Ex.^{mo} Sr.

Por ocasião da minha visita às missões do Planalto da Huíla, representou-me o Reverendo Superior e eu tive ocasião de me certificar, que é de indispensável necessidade criar-se na Huíla um asilo para órfãos filhos de colonos e crianças de cor filhos de europeus e de indígenas.

Em cada colónia com efeito, se encontra um grande número destas crianças, especialmente da segunda categoria, que, abandonadas pelos pais, se vêem reduzidas à miséria e obrigadas até a porem-se ao serviço dos pretos para guardarem gado, facto que desprestigia a nossa raça aos olhos dos indígenas.

É desta classe de crianças, criadas sem fé nem moralidade alguma, que sai o mau elemento que, por meio da intriga, cria ao Governo não poucas vezes sérias complicações e dispõe as tribos gentílicas contra as nossas autoridades.

Tudo isto se remediaria pela criação de um asilo para estas crianças serem educadas na via do dever, do trabalho e da moralidade.

A missão da Huíla oferece para esse fim um terreno que possui no sítio do Munhino, onde se está já construindo uma

casa acomodada para esse fim, como tive ocasião de ver quando fui ao Planalto; precisa-se, porém, que o Governo auxilie essa obra com algum subsídio para ajudar à sustentação das crianças que se admitirem e das que há já, perto de vinte, dessiminadas nas diferentes missões do Planalto.

Não tendo, porém, a missão subsídio algum para elas e não sendo possível educá-las juntamente com os pretos, cujo regime, formação, vestuário, etc., não convém a filhos de europeus, venho representar a V. Ex.^a para que se digne conceder a esta boa obra, de tão reconhecida utilidade para a colonização europeia do Planalto, um subsídio com que se possa educar um certo número de órfãos, pois que a missão aproveitando o trabalho dos mesmos, se incumbe de ir aumentando o seu número à medida que se criarem novos recursos pela agricultura e pelos officios.

Um subsídio de 1.500\$00 a 2.000\$000 de réis seria suficiente para a sustentação de 40 a 50 crianças e não sobrecarregaria demasiadamente o orçamento da Província.

Deus guarde a V. Ex.^a

Lisboa, 17 de Novembro de 1894.

Il.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Ministro d'Estado dos Negócios da Marinha e Ultramar.

s) † *António, Bispo d'Angola e Congo*

[*En marge*]: Diocese d'Angola / e Congo.

1.^a Repartição — 2.^a secção.

Esta repartição julga atendível o pedido do Prelado, parecendo-lhe que, pela verba inscrita na tabela orçamental de Angola para despesas de colonização, poderia abonar-se o subsídio solicitado para o asilo de que se trata.

Sua Ex.^a o Ministro resolverá.
Em 25-12-1894.

Barbosa de Magalhães

5.^a Repartição.

A verba para colonização, inscrita na tabela de Angola, é destinada ao subsídio dos colonos para ali enviados, que nunca se libertaram, pela aquisição de meios de subsistência, de onerarem o estado com esta despesa. Ainda há pouco tempo a verba inscrita era insuficiente. Parece que, sem se pedirem informações ao Governo da província, para se saber se alguma coisa sobeja da dita verba, nada se deve resolver.

27-12-94.

Bastos

Offício ao governador geral d'Angola em 19-1-1895.

AHU — 1.^a Repartição — Angola - Carton 14.

AAL — *Correspondência Expedida*, 1894, fls. 121-121 v.